

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

CNPJ: 77.968.170/0001-99

Endereço: Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-240

Telefone: (41) 3310-3410

Sítio eletrônico: www.juntacomercial.pr.gov.br

Presidente:

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

RG: 2.057.457-7 SSP/PR

CPF: 348.367.729-15

Gestor:

Bruno Purckote Gonçalves

Coordenador de Administração e Finanças

RG: 8.719.632-1 SSP/PR

CPF: 045.768.399-69

1.2 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Endereço: Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-030

Telefone: (46) 2601-0786

Sítio eletrônico: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Prefeito:

Antonio Pedron

RG: 1.239.856-5 SESP/PR

CPF: 196.905.689-49

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1.doc.com.br/verificacao/CFB8-0828-E42A-9A0D> e informe o código CFB8-0828-E42A-9A0D

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. **Título do Projeto**: Termo de Cooperação Técnica.
- 2.2. **Período de Execução**: 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização.
- 2.3. **Objeto do Projeto**: O Termo de Cooperação tem como objetivo estabelecer as condições para a parceria entre a Jucepar e a Prefeitura, com a finalidade de viabilizar a operação, nas dependências da Prefeitura, dos serviços prestados pela Jucepar, especificamente os serviços de Registro Público Empresarial e Atividades Afins, promovendo a desconcentração, desburocratização e agilidade nos procedimentos.
- 2.4. **Justificativa do Projeto**: Desconcentração dos serviços prestados pela Junta Comercial do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Termo de Cooperação estabelece as condições legais e técnicas para a formação de uma estrutura por meio da parceria entre a Jucepar e a Prefeitura, com o objetivo de viabilizar a prestação dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins de forma simplificada, desconcentrada e desburocratizada, garantindo agilidade nos procedimentos relativos a atos e registros, impulsionando, assim, o desenvolvimento socioeconômico da região.

A Prefeitura se responsabiliza por disponibilizar as instalações adequadas para o pleno funcionamento da Agência Regional e por providenciar tudo o que for necessário para a execução dos serviços relacionados, sem custos para a Jucepar.

§ 1º - A Prefeitura prestará os serviços relacionados ao objeto do presente termo dentro das atribuições previstas na Cláusula Quarta, uma vez preenchidos os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

- a) Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
- b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da Jucepar e do Governo do Estado;

- c) No mínimo 01 (um) Relator (exigência: servidor público municipal, estadual ou federal);
- d) No mínimo 01 (um) Microcomputador com placa de rede e acesso a Internet;
- e) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento.

§ 2º - A Prefeitura poderá disponibilizar a quantidade necessária de funcionários para a adequada execução dos serviços, de acordo com o número de usuários, arcando com todas as despesas e encargos devidos, incluindo os de natureza salarial, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem qualquer custo para a Junta Comercial do Paraná.

§ 3º - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição da Agência Regional, não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Atribuições da Jucepar

4.1.1. Prestar apoio técnico e administrativo contínuo à Prefeitura, abrangendo a atualização técnica, institucional e procedimental, além de oferecer treinamento e aperfeiçoamento profissional ao servidor público responsável pela análise e deferimento dos processos de registro singular;

4.1.2. Manter ativa e operante a comunicação do sistema de registro empresarial;

4.1.3. Realizar a fiscalização dos serviços prestados na Agência Regional, por meio de sua Corregedoria, conforme a Lei 8.934/94. A omissão total ou parcial na fiscalização não isentará a Prefeitura de sua total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, conforme a legislação vigente;

4.1.4. Certificar o treinamento realizado por técnicos da Jucepar/Sede aos relatores cedidos, sem custos para a Jucepar, pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou pela Prefeitura;

4.1.5. Comunicar às demais partes sobre as alterações nos procedimentais, na legislação ou nos sistemas informatizados em uso, com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos em todo o Estado;

4.1.6. Promover seminários, encontros e palestras com o objetivo de promover a troca de experiências e a atualização contínua das atividades de Registro Público Empresarial;

4.1.7 Manter um Departamento/Setor de atendimento às demandas das Agências Regionais na Jucepar/Sede, em Curitiba, com equipe técnica responsável por responder a dúvidas e questionamentos ou encaminhar as demandas aos setores apropriados, garantindo o retorno das respostas aos solicitantes.

4.2. Atribuições da Prefeitura

4.2.1. Ceder pelo menos um servidor público para a função de Relator, sem custos para a Jucepar, sendo este servidor, obrigatoriamente, detentor de comprovados conhecimentos em Direito Comercial e Registro Mercantil, com a responsabilidade de analisar e tomar decisões em processos sujeitos ao regime singular, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.934/94. A designação desse servidor deverá ser feita por ato do Presidente da Jucepar, conforme o artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.934/94.

Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, oferecidos por técnicos da Jucepar/Sede, e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Este treinamento comprovando a aptidão dos relatores para a execução dos serviços na Agência Regional.

A Prefeitura será responsável por fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços estabelecidos neste convênio, atendendo aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento do ambiente.

- a) Ambiente adequado para o atendimento aos usuários dos serviços de registro empresarial;
- b) Identificação da Agência Regional, com as logomarcas da Jucepar e do Governo do Estado.
- c) No mínimo 01 (um) conjunto composto por um microcomputador com placa de rede, acesso à internet e impressora a laser;

- d) Painel para exposição das Tabelas de Preços e Prazos, avisos/comunicados, horários de atendimento, entre outros, em local de fácil visualização para os usuários;
- e) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	INÍCIO	FIM
A Prefeitura se encarregará de providenciar os requisitos mínimos estabelecidos no §1º do item 3 do Plano de Trabalho.	Da data de autorização da Cooperação Técnica.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
A Jucepar é responsável pela prestação de serviços de comunicação de dados, conforme suas atribuições.	Da data de autorização da Cooperação Técnica.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
A Prefeitura nomeia o Relator para as atividades.	Da data de autorização da Cooperação Técnica.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
Treinamento de servidores cedidos pela Prefeitura e designação do Relator pelo Presidente da Jucepar.	Da data de autorização da Cooperação Técnica.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
Funcionamento da Agência Regional com a execução de todas as atribuições das partes.	Da data de autorização da Cooperação Técnica.	Durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada participante será responsável pelos custos conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho fica aprovado pelas partes.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial
do Paraná

Antonio Pedron
Prefeito do Município de
Francisco Beltrão

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, objetivando o funcionamento da Agência regional da Jucepar no Município de FRANCISCO BELTRÃO.

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410.240, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, portador do CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-030, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Antonio Pedron**, portador do RG nº 1.239.856-5 SESP/PR e CPF nº 196.905.689-49, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO estabelece as condições técnicas e legais para a implementação da parceria entre a Jucepar e a Prefeitura, com o objetivo de prestar serviços relacionados ao Registro Público Empresarial. A iniciativa visa simplificar,

desconcentrar, desburocratizar e agilizar os procedimentos de registro e arquivamento na Jucepar, contribuindo para o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico da região onde se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

§ 1º - A Prefeitura se compromete a designar um servidor público para atuar como relator dos processos de registro empresarial, conforme o artigo 42 da Lei 8.934/94, além de providenciar tudo o que for necessário para a execução dos serviços relacionados, sem custos para a Jucepar. A Prefeitura disponibilizará um servidor público suplente para substituir o relator titular durante períodos de férias ou ausência.

§ 2º- A Prefeitura se responsabilizará por fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços previstos neste convênio, atendendo aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento do ambiente:

- a) Identificação da Agência Regional, com as logomarcas da Jucepar e do Governo do Estado;
- b) No mínimo 01 (um) Relator designado e um suplente;
- c) No mínimo 01 (um) conjunto composto por um microcomputador com placa de rede, acesso à internet e impressora a laser;
- d) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RELATORES E FUNCIONÁRIOS

A Prefeitura, em atendimento ao interesse público, disponibilizará tantos funcionários quantos forem necessários, de forma proporcional ao volume de serviços, assumindo também as despesas e encargos a eles relativos, especialmente os de natureza salarial, bem como os reflexos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, sem custos para a Junta Comercial do Paraná.

§ 1º. - O (s) servidor(es) designado (s) deverá (ão) possuir conhecimentos comprovados em Direito Comercial e Registro Mercantil, a fim de proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei n.º 8.934/94. A designação do

servidor ocorrerá por meio de ato do Presidente da Jucepar, conforme o artigo 42, parágrafo único, da referida Lei.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, conduzidos por técnicos da Jucepar/Sede. O treinamento terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, o que atestará a aptidão do relator para a execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3º - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pela Prefeitura não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º - A Prefeitura conveniente comunicará à Jucepar com antecedência em caso de substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELADORES

Os atos sujeitos ao regime singular, conforme a Lei Federal n.º 8.934/94, englobam todos aqueles que devem ser registrados ou arquivados sob esse regime, conforme estipulado no artigo 41 da referida Lei, bem como nas disposições da IN/DREI n.º 81.

O posto da Jucepar ocupado pelo Relator não possui personalidade jurídica nem autonomia, não sendo autorizado a representar a Jucepar nem a receber documentos em seu nome, incluindo documentos judiciais. O Relator deverá informar essa condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, orientando-os a encaminhar toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da Jucepar em sua sede.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGIONAL

Compete ao Relator designado e a Prefeitura:

- 1) Realizar a análise prévia, formal e instrumental dos documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, conforme a legislação vigente;
- 2) Formular exigências nos processos de decisão singular sempre que estes estiverem em desacordo com a legislação pertinente;

- 3) Deferir os processos de regime singular, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Jucepar;
- 4) Realizar a autenticação dos documentos de regime singular deferidos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos;
- 5) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do local de trabalho, links de comunicação e materiais de segurança;
- 6) O relator poderá fornecer informações referentes ao Registro Público de Empresas para orientar e sanar dúvidas, sendo este um instrumento essencial para a formalização e consulta de dados sobre a constituição, alterações e encerramento de empresas. Este registro garante a publicidade, a autenticidade e a segurança jurídica dos atos empresariais, permitindo que qualquer interessado tenha acesso às informações relativas à inscrição, regularidade e situação cadastral das empresas;
- 7) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas emitidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Jucepar, tanto as já existentes quanto as que possam ser criadas, além das demais disposições contidas neste documento;
- 8) A Conveniada não poderá subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste Convênio. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser realizada mediante autorização prévia e por escrito da Jucepar;
- 9) É expressamente proibido o recebimento de valores em espécie por parte dos funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos que atuam no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à Jucepar:

- 1) Prestar apoio técnico e administrativo contínuo à Prefeitura, incluindo a atualização técnica, institucional e procedimental, além de fornecer treinamento

aperfeiçoamento profissional ao servidor público responsável pela análise e deferimento dos processos sujeitos ao registro singular;

- 2) Realizar a fiscalização dos serviços prestados na Agência Regional uma vez por ano, em período aleatório, por meio de um funcionário credenciado pelo Gabinete da Presidência, que verificará o cumprimento do convênio e a conformidade com as normas estabelecidas;
- 3) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Jucepar não isentará a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, conforme legislação em vigor;
- 4) Certificar o treinamento realizado por técnicos da Jucepar/Sede aos funcionários cedidos;
- 5) Informar à Prefeitura sobre qualquer alteração procedimental, legislativa ou nos sistemas informatizados em uso, com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos em todo o Estado;
- 6) Promover seminários, encontros e palestras, com o objetivo de trocar experiências e promover a atualização contínua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, pelo menos uma vez por ano;
- 7) Manter um departamento/setor de atendimento às demandas na Jucepar/Sede, com equipe técnica responsável por responder dúvidas e questionamentos ou encaminhar as solicitações aos setores correspondentes, garantindo que estes forneçam os retornos aos solicitantes;
- 8) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, relatórios de controle com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura deverá apresentar à Jucepar, em originais ou fotocópias autenticadas, os seguintes documentos:

- Cadastro contendo informações essenciais para a Jucepar, como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais responsáveis, com seus respectivos cargos, vigência do mandato e atos de posse;

- Lei orgânica do município;
- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, Estaduais e Federais, incluindo FGTS (CEF), comprovando a regularidade no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade;
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - acrescenta o título VII-A à CLT).

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

§ 1º - Qualquer uma das partes poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No momento do encerramento das atividades da Agência Regional mantida pela Conveniada, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções à Jucepar/Sede, que ficará responsável por recebê-lo, conferi-lo e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização. No interesse da Administração, o objeto do convênio poderá ser ampliado e seu prazo de vigência prorrogado, mediante formalização por Termo Aditivo, conforme Lei Estadual sob nº 15.608 de 2007 art. 142. Nesse caso, as partes deverão se manifestar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período vigente.

§ único - A Jucepar providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

A CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 2018. No tratamento dos dados a conveniada

deverá:

- Acessar os dados dentro do escopo de sua permissão de acesso (autorização), sendo vedado copiar, modificar ou remover os dados pessoais sem a autorização expressa e por escrito da Jucepar.

- **Em casos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim de disponibilização do registro público mediante pagamento**, os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo com prévia autorização por escrito da Jucepar. Isso inclui, direta ou indiretamente, a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou quaisquer outros meios que contenham ou reflitam essas informações de alguma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, decorrentes das obrigações recíprocas neste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único, devidamente conferido e assinado pelos convenientes.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná

Antonio Pedron
Prefeito do Município de
Francisco Beltrão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFB8-0828-E42A-9A0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/08/2025 08:21:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CFB8-0828-E42A-9A0D>



ePROCOLO



Documento: **TermodeConvenioePlanodeTrabalhoAssinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 14/08/2025 16:12 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **24.360.094-4** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 14/08/2025 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22e8827693431c555bf435f14f0fb08f.